



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Segunda-feira • 31 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 2967

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 767/2021, de 31 de maio de 2021** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil e manutenção de unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, nos estabelecimentos privados que menciona, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 303/2021, de 31 de maio de 2021** – Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo em comissão e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº 767/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiro civil e manutenção de unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, nos estabelecimentos privados que menciona, e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, a Sra. TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - É obrigatória a contratação para inspeção e manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por bombeiros civis profissionais devidamente formados e certificado conforme estabelece a Lei federal nº 11.901/09, nos estabelecimentos privados indicado nesta Lei.

Parágrafo Único – Considera-se bombeiro civil aquele que, habilitado nos termos da Lei, exerça em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção, controle e combate a situações de incêndio e acidentes, como empregado contratado diretamente por empresas privadas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, conforme a Lei Federal nº 11.901/09.

Artigo 2º - Os estabelecimentos a que se refere ao art. 1º são:

- I. -Casa de Show e espetáculo;
- II. -Shopping Center;
- III. - Hipermercado;
- IV. – Loja de departamentos;
- V. -Hospital;
- VI. -Indústria;
- VII. -Prédio comercial de grande porte;
- VIII. – Depósito, parques de tanques e envasadoras de produtos perigosos, combustíveis, inflamáveis ou explosivos;
- IX. -Campus universitário

§ 1º -Não estão compelidos aos termos da Lei os empreendimentos onde circulem até 500 (quinhentas) pessoas diariamente.

§ 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

a) Casa de Show e espetáculo: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas (permanente ou esporádico);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



b) Shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

c) Hipermercado: supermercado que, além dos produtos tradicionais, comercializem outros gêneros, como eletrodomésticos, roupas, etc.

d) Campus universitário: conjunto de faculdades e/ ou escolas para especialização profissional e científica.

§ 3º - No caso de hipermercados ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei, que seja associado ao shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo o shopping center e o estabelecimento associado.

Artigo 3º -No que tange à organização, cada unidade de combate a incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I – Recurso de Pessoal:

a) Pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno de trabalho, de nível básico, combatente direto ou não do fogo para cada 500 (quinhentos) pessoas que circulem no estabelecimento, na forma do § 1º do art. 2º;

b) Não necessita ser mantida na edificação, fora do horário comercial, nenhum bombeiro civil, exceto para aqueles que funcionem 24 (vinte e quatro) horas, como hospitais;

c) A critério da SUCOM ou Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, poderá ser aumentado o número de bombeiros civis nas edificações de que trata esta Lei.

II- Equipamentos obrigatórios:

a) Pelo menos 1 (uma) máscara autônoma por bombeiros civil;

b) Cilindro de oxigênio;

c) Material de corte, tal como machado;

d) Equipamentos de proteção individual;

e) Kit completo de primeiros socorros, incluindo prancha rígida, colar cervical e talas para imobilização;

f) Detector móvel de gás liquefeito ou petróleo;

g) DEA (desfibrilador automático);

h) Rádio de comunicação.

Artigo 4º - As empresas de formação e de prestação de serviços de bombeiros civil devem obrigatoriamente ser cadastradas no Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado da Bahia.

Artigo 5º No caso de descumprimento aos termos desta Lei, o estabelecimento estará sujeito à sanções a serem regulamentadas pelo poder executivo.

§ 1º - Considera-se reincidente o estabelecimento que, notificado pela fiscalização, não sanar as omissões ou irregularidades no prazo estipulado pelo órgão fiscalizador, independente da multa aplicada.

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA



Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 180 (centro e oitenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 31 de maio de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro –
Conceição do Jacuípe – Bahia - CEP 44.245-000

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 303/2021, de 31 de maio de 2021.

“DISPÕE SOBRE A EXONERÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, Excelentíssima Senhora, **TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, demais legislações em vigor, e

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a Sra. LIA HEBE CONCEIÇÃO RAMOS do cargo de Chefe de Departamento de Contadoria de Conceição do Jacuípe/BA.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, em 31 de maio de 2021.

TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
PREFEITA MUNICIPAL